



# Diário Oficial

## Eletrônico - DOE

Lei Municipal nº 2.134 de 10 de Abril de 2017

ORGÃO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO  
DE CABREÚVA

ANO XVII • Nº 267  
Cabreúva 17 de junho de 2020



## DECRETOS, LEIS, LEIS COMPLEMENTARES E PORTARIAS

### PORTARIA Nº 2.579, DE 08 DE JUNHO DE 2020

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Art. 1º - Fica designado para exercer o cargo de Ouvidor da Guarda Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 432, de 09 de janeiro de 2020 o servidor público Everson de Lima, matrícula 2024, Guarda Municipal, atualmente lotado no Gabinete do Prefeito, como Chefe do Setor de Expediente.

Art. 2º - Fica o(a) Chefe do Setor de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão Pública na incumbência de providenciar as anotações necessárias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Cabreúva, em 09 de junho de 2020

HENRIQUE MARTIN  
Prefeito

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 09 de junho de 2020.

### PORTARIA Nº 2.580, DE 15 DE JUNHO DE 2020

Considerando os apontamentos realizados nos autos do Processo Admi-

nistrativo nº 7925/2019;

Considerando que a conduta, supostamente, contraria o disposto nos Arts. 161, Incisos IV e XVI e 162 caput, ambos da Lei Complementar Municipal nº 260, de 08 de outubro de 2003;

Considerando a necessidade de imperiosa instauração de procedimento apuratório, nos termos dos arts. 186 e seguintes, todos da Lei Complementar Municipal nº 260, de 08 de outubro de 2003;

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Art. 1º Fica instaurado processo administrativo disciplinar para apuração dos fatos constantes do Processo Administrativo nº 7925/2019, bem como dos fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos imputados nos autos do supradito Processo Administrativo.

Art. 2º A Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares fica incumbida, nos termos das Portarias nº 2.320, de 06 de setembro de 2019, e nº 2.523, de 07 de abril de 2020, do regular processamento e conclusão do processo por este ato instaurado.

Art. 3º Fica, desde já, determinado o acompanhamento das atividades administrativas pela Corregedoria do Município.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Cabreúva, em 15 de junho de 2020.

HENRIQUE MARTIN  
Prefeito

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 15 de junho de 2020.

### PORTARIA Nº 2.580, DE 15 DE JUNHO DE 2020

Considerando os apontamentos realizados nos autos do Processo Administrativo nº 7925/2019;

Considerando que a conduta, supostamente, contraria o disposto nos Arts. 161, Incisos IV e XVI e 162 caput, ambos da Lei Complementar Municipal nº 260, de 08 de outubro de 2003;

Considerando a necessidade de imperiosa instauração de procedimento apuratório, nos termos dos arts. 186 e seguintes, todos da Lei Complementar Municipal nº 260, de 08 de outubro de 2003;

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Art. 1º Fica instaurado processo administrativo disciplinar para apuração dos fatos constantes do Processo Administrativo nº 7925/2019, bem como dos fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos imputados nos autos do supradito Processo Administrativo.

Art. 2º A Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares fica incumbida, nos termos das Portarias nº 2.320, de 06 de setembro de 2019, e nº 2.523, de 07 de abril de 2020, do regular processamento e conclusão do processo por este ato instaurado.

Art. 3º Fica, desde já, determinado o acompanhamento das atividades administrativas pela Corregedoria do Município.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Cabreúva, em 15 de junho de 2020.

HENRIQUE MARTIN  
Prefeito

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expe-



diente da Prefeitura de Cabreúva, em  
15 de junho de 2020.

**PORTARIA Nº 2.582, DE 17 DE  
JUNHO DE 2020.**

HENRIQUE  
MARTIN, Prefeito Municipal de Ca-  
breúva, Estado de São Paulo, no uso  
das atribuições que lhe são conferi-  
das por Lei;

R E S O L V  
E:

ARTIGO 1º -  
Designar os seguintes membros para  
constituírem Conselho Gestor das  
Parcerias Público-Privadas (PPP):

- I – Nelson Contucci Junior, repre-  
sentante da Secretaria Municipal de  
Meio Ambiente, Obras e Serviços Ur-  
banos;
- II – Dra. Rita Aparecida Moraes Hollo,  
representante da Secretaria Muni-  
cipal de Saúde;
- III – Gabriel Lima Cuqui, representan-  
te da Secretaria Municipal da Fazen-  
da;
- IV – Benevides Ricomini Dalcin, re-  
presentante da Secretaria Municipal  
de Gestão Pública;
- V – Conrado Augusto Marchiori Sas-  
so, representante da Advocacia Ge-  
ral do Município.

ARTIGO 2º -  
Esta Portaria entra em vigor a partir  
desta data, revogadas as disposições  
em contrário, em especial a Portaria  
nº 2.230, de 22 de maio de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CA-  
BREÚVA, em 17 de junho de 2020.

HENRIQUE MARTIN  
Prefeito

Arquivada em pasta própria, publi-  
cada e afixada no local de costume.  
Setor de Expediente da Prefeitura  
Municipal de Cabreúva, em 17 de ju-  
nho de 2020.



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL CMAS - CABREÚVA

Lei nº 1.355 de 30/09/1996 alterada, pela Lei nº 1.882 de 06/05/2010

### Conselho Municipal de Assistência Social – Cabreúva-SP

Resolução nº 04 de 03 de Junho de 2020.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do município de Cabreúva-SP, com sede na Rua Paraíba nº151, nesta cidade, em **Reunião Ordinária** realizada na data supra, com a presença da Sra Presidente do CMAS Dra. Maria Helena Rodrigues Scavone, da secretária do conselho Luzia Rosa Leme da Silva, e demais conselheiros presentes: Ezilda Aparecida Candiani, Werlison Teles, Janaina Michele expede a seguinte **RESOLUÇÃO**:

I – Aprova o plano de ação em comprimento as exigências do Ministério da Cidadania artigo 5 e 9 da portaria MC 369/2020 e portaria SNAS 63/2020 para recebimento de verba federal referente a execução de ações sócioassistenciais – COVID 19.

E, dando ciência ao ministério da cidadania da aprovação pelo conselho da Assistência Social deste ente, relativa ao plano de ação para formalizar as responsabilidades e compromissos decorrentes da adesão aos recursos federais para a execução de ações sócioassistenciais devido a situação de emergência COVID-19, conforme disposto na portaria SNAS 63/2020.

Cabreúva, 03 de Junho de 2020

Maria Helena Rodrigues Scavone

Presidente do CMAS

Rua Paraíba, 151 - Jacaré- Cabreúva/SP – CEP 13.318.000  
E-mail: sec.casadosconselhoscabreuva@gmail.com



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL CMAS - CABREÚVA

Lei nº 1.355 de 30/09/1996 alterada, pela Lei nº 1.882 de 06/05/2010

### Conselho Municipal de Assistência Social – Cabreúva-SP

Resolução nº 05 de 05 de Junho de 2020.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do município de Cabreúva-SP, com sede na Rua Paraíba nº151, nesta cidade, em **Reunião Ordinária** realizada na data supra, com a presença da Sra Presidente do CMAS Dra. Maria Helena Rodrigues Scavone, da secretária do conselho Luzia Rosa Leme da Silva, e demais conselheiros presentes: Ezilda Aparecida Candiani, Werlison Teles, expede a seguinte **RESOLUÇÃO**:

I – Aprova por unanimidade as contas do Fundo Municipal de Assistência Social referentes ao segundo semestre de 2018 e 1º e 2º semestre de 2019.

Cabreúva, 05 de Junho de 2020

Maria Helena Rodrigues Scavone

Presidente do CMAS

Rua Paraíba, 151 - Jacaré- Cabreúva/SP – CEP 13.318.000  
E-mail: sec.casadosconselhoscabreuva@gmail.com

**NOTA TÉCNICA**  
**PROTOCOLO SANITÁRIO PARA REALIZAÇÃO DE**  
**ATIVIDADES RELIGIOSAS**

**Considerando** que o exercício religioso é fundamental para a manutenção da sociedade, funcionando como um apaziguador social e agindo de forma terapêutica diante das dificuldades, ajudando, inclusive, na prevenção de transtornos psicológicos e comportamentais, além de promover auxílio emergencial aos mais necessitados;

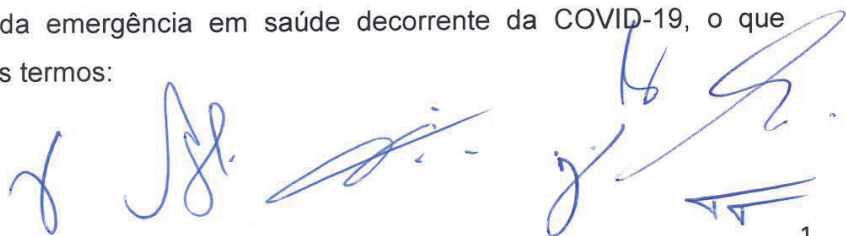
**Considerando** que as atividades coletivas ou reuniões públicas de cunho religioso, sem prejuízo da observância de outras normas sanitárias gerais que se fizerem necessárias, devem, obrigatoriamente, evitar aglomerações;

**Considerando** o estágio atual de transmissão do vírus na região, que recomenda às Igrejas e Entidades Religiosas a realização, preferencialmente, de cultos e celebrações *on line*;

**Considerando** o disposto no inciso XXXIX do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que considera como serviço essencial as atividades religiosas de qualquer natureza;

**Considerando**, por fim, que a Organização Mundial da Saúde (OMS) e o Ministério da Saúde (MS) preconizam que as medidas sanitárias de combate ao coronavírus devam ser adotadas em âmbitos regionais,

RESOLVEM de comum acordo, as Autoridades Sanitárias dos 7 (sete) Municípios que compõem o Aglomerado Urbano de Jundiaí, estabelecer e consolidar em regramento único as medidas adicionais temporárias e obrigatórias para a realização de atividades religiosas em geral e/ou realização de cultos, no contexto do enfrentamento da emergência em saúde decorrente da COVID-19, o que fazem nos seguintes termos:

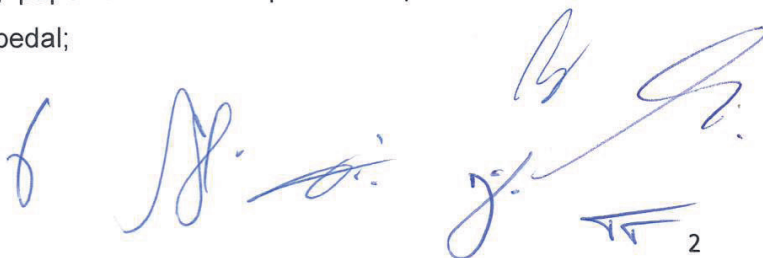


1

## 1. DAS OBRIGAÇÕES SANITÁRIAS:

### 1.1. DA ORGANIZAÇÃO:

- Limitar a entrada de indivíduos em até 20% (vinte por cento) da capacidade máxima do estabelecimento religioso, inclusive em celebrações de qualquer espécie (para o cálculo, não deverá ser contabilizado o número permitido para pessoas em pé);
- Implantar a distribuição de senhas ou de outro mecanismo eficiente de controle do número de pessoas a cada culto ou celebração religiosa;
- Obrigar o uso de máscaras faciais (preferencialmente não profissionais), de todos os frequentadores, para ingresso e permanência no local, ficando vedado o ingresso ao recinto sem a utilização da mesma;
- Disponibilizar aos que conduzem e colaboram com a celebração, máscara de proteção facial;
- Garantir o uso de proteção facial acrílica (*face shield*) e máscara facial por todos os colaboradores que tiverem contato direto com os frequentadores, sem a possibilidade de distanciamento físico recomendado de 2,0 m (dois metros);
- Disponibilizar álcool em gel a 70% (setenta por cento) para higienização das mãos, principalmente nos pontos de entrada e de maior circulação de pessoas, designando colaboradores, devidamente equipados com máscara facial e com o uso de protetor facial acrílico (*face shield*), para manusear o borrifador, evitando que as pessoas tenham contato com o *dispenser* de álcool em gel;
- Orientar sobre os locais para a lavagem adequada das mãos, disponibilizando pia, água, sabão líquido, papel toalha no suporte adequado e lixeiras com tampa e acionamento de pedal;



Handwritten signatures in blue ink, including a large signature on the right and several smaller ones on the left.

- Estimular o uso individual de materiais e equipamentos utilizados na celebração religiosa e, quando necessário, fornecê-los em número suficiente para que não seja necessário o compartilhamento;
- Manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas) sempre que possível; na impossibilidade, manter ar condicionado com filtros e dutos limpos, realizando a manutenção e limpeza semanais do sistema de ar condicionado por meio de PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle);
- Respeitar o afastamento mínimo de 2,0 m (dois metros) entre os frequentadores, membros e visitantes de núcleos famílias diferentes, com marcadores físicos; preferencialmente, manter no mesmo espaço membros da mesma família, respeitando o espaçamento preconizado;
- Evitar contato físico entre as pessoas, ainda que seja para prestar serviços religiosos;
- Reduzir ao mínimo possível o número de colaboradores durante a celebração;
- Não compartilhar microfones e demais objetos utilizados durante a celebração, realizando a devida higienização antes e após o uso;
- Não permitir o acesso ao local de pessoas com síndrome gripal, imuno deprimidas ou que tenham tido contato com pacientes COVID-19 nos últimos 15 (quinze) dias,
- Expor orientações sanitárias básicas em cartazes espalhados pelo local, para a contenção de riscos, aos frequentadores;
- Instruir os colaboradores quanto as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando houver atendimento à população;
- Implementar medidas para impedir a aglomeração desordenada de pessoas, inclusive no ambiente externo;
- Realizar celebrações religiosas em horários alternados e com intervalo mínimo de 2 (duas) horas entre elas, evitando aglomerações internas e nas



Handwritten signatures in blue ink, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, some with initials.

proximidades dos locais religiosos, providenciando, nos intervalos, a adequada e integral higienização do local;

- Higienizar previamente as mãos com álcool em gel a 70% (setenta por cento), no ato da comunhão eucarística, inclusive de quem irá recebê-la, que deve ser realizada somente na mão e, preferencialmente nos lugares (nos bancos) onde estão os participantes.
- Evitar movimentações em conjunto de pessoas ou formação de filas, cuidando para que os participantes mantenham distância mínima de 2 (dois) metros um do outro, com demarcações no piso ou nos bancos;
- Evitar a realização de atos reservados; se efetivamente necessário, deverão ser realizados em lugares amplos e arejados.

#### 1.2. DA HIGIENIZAÇÃO DOS AMBIENTES:

- Deverá ser intensificada a limpeza das superfícies dos ambientes, antes do início e ao término de cada culto, missa ou celebração, com detergente (quando o material da superfície permitir) e, após, a desinfecção com álcool líquido a 70° ou hipoclorito de sódio ou água sanitária;
- Realizar a higienização especialmente dos locais e objetos frequentemente tocados, tais como: maçanetas, interruptores, janelas, telefones, instrumentos musicais, computadores, corrimões, controle remoto etc.;
- Manter rigorosamente higienizadas as instalações sanitárias disponibilizadas ao público, com limpeza geral obrigatória a cada intervalo de celebração;
- Não serão permitidos bebedouros de uso comunitário, tão pouco o consumo de comidas e bebidas no local;



Handwritten signatures in blue ink, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, some with initials and a small number '4' at the bottom right.



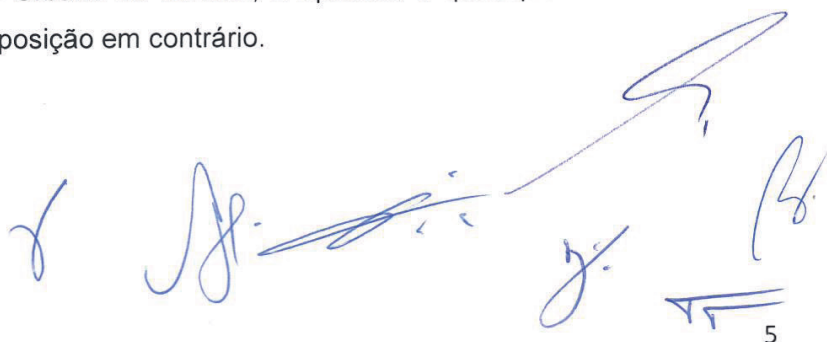
## 2. DO PERÍODO DE ADAPTAÇÃO E TRANSIÇÃO:

- As Entidades Religiosas deverão, no prazo de 10 dias contados da publicação oficial deste Protocolo Sanitário em seu Município, fazer as adequações nos templos e locais físicos destinados às celebrações religiosas às medidas e determinações sanitárias constantes no presente documento;
- Estas mesmas Entidades deverão realizar previamente a capacitação necessária para todos os colaboradores que exercem algum tipo de atividade durante as referidas celebrações, para que possam realizar suas atividades.

## 3. DAS RECOMENDAÇÕES FINAIS

- Que não sejam realizadas Celebrações de Batismo durante esse período excepcional de pandemia;
- Que as coletas sejam realizadas sempre ao final da celebração, quando os participantes estiverem deixando o espaço;
- Que pessoas com mais de 60 (sessenta) anos não participem das celebrações ou que sejam reservados horários exclusivos para o atendimento dos idosos;
- Que as celebrações não coincidam com os horários de maior utilização do transporte público.

Estando todos de acordo, aos **9 (nove) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte**, firmam as Autoridades Sanitárias abaixo a presente nesta Nota Técnica conjunta, que deverá ser publicada na Imprensa Oficial de cada Município que compõe o Aglomerado Urbano de Jundiaí, e aplicada a quaisquer atividades de cunho religioso, até disposição em contrário.



5



**GESTOR MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA PAULISTA**

JOSÉ ROBERTO SPINUCCI



**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO LIMPO PAULISTA**

SEBASTIÃO BATISTA BUENO



**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LOUVEIRA**

JOSÉ CARLOS BELLUSSI



**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABREÚVA**

RITA APARECIDA MORAES HOLLO



**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITUPEVA**

LUCIANE APARECIDA ALVES DA CUNHA



**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARINU**

ANTENOR GOMES GONÇALVES



**GESTOR MUNICIPAL DA PROMOÇÃO DA SAÚDE DE JUNDIAÍ**

TIAGO TEXERA

